

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(do Sr. Raimundo Gomes de Matos e outros)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e o Saneamento Básico, na forma desta Constituição”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Usufruir de um meio ambiente favorável à saúde plena é um direito de todo ser humano. Os médicos gregos associavam os problemas de saúde a fatores como água, clima, nutrição, lazer, trabalho ou habitação. Hipócrates, no século V a.C., apresenta essas ideias no texto “Ares, Águas e Lugares”. Os romanos tornaram célebres o hábito dos banhos, até mesmo coletivos, a canalização de água e a construção de impressionantes aquedutos. A colossal “Cloaca Máxima”, em Roma, é exemplo da importância que, desde aquele tempo, se conferia a um meio ambiente são.

As condições do ambiente são, de fato, determinantes das condições de saúde. A Organização Mundial da Saúde conceitua o saneamento como o “controle de todos os fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeito deletério sobre o seu bem-estar físico, mental ou social”. A garantia de condições de acesso à água potável, tratamento dos dejetos, coleta e destinação de lixo é substrato indispensável para proporcionar a prevenção de incontáveis agravos à saúde e a sobrevivência das gerações futuras.

Assim, ele abrange uma gama de atividades que não se resumem ao simples tratamento da água e ao esgotamento sanitário. São ainda ações que preservam a qualidade do meio ambiente, a coleta e destinação adequada do lixo, o controle da poluição e de roedores e insetos, a drenagem de águas pluviais.

O saneamento básico é tão vital que integra o Objetivo 7 de Desenvolvimento do Milênio, “garantir a sustentabilidade ambiental”. Para o Brasil, a meta proposta é “reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população sem acesso permanente e sustentável a água potável segura e esgotamento sanitário”. A despeito dos avanços alcançados quanto à oferta de água tratada, a questão do esgotamento sanitário continua a apresentar empecilhos no Brasil.

O texto constitucional menciona, no art. 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. No entanto, por entendermos que o acesso a um ambiente saudável é essencial para o estado de pleno bem-estar físico, temos a convicção de que deve ser incluída a menção explícita ao saneamento ambiental como direito social nos primeiros artigos de nossa Constituição.

Assim, daremos mais um passo rumo à afirmação de direitos essenciais à garantia da qualidade de vida para toda a população brasileira. Pedimos, desta maneira, o indispensável apoio dos nobres Pares para o acolhimento desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado Raimundo Gomes de Matos